



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 001/99

Cordeirópolis, 1º de fevereiro de 1999.

R E C E B I

EM 02/02/99

HORA: 12:50

ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cunpre-nos encaminhar na presente data, à Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei, desta data, que dispõe sobre a doação à Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., da rede de energia elétrica e iluminação pública, do Jardim Residencial Eldorado, desta cidade, conforme especifica.

Justificamos a iniciativa, visto que a doação anterior foi para a CESP - Companhia Energética de São Paulo, que devido ao programa de privatização do Governo do Estado, foi substituída pela Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., atual geradora e distribuidora de energia elétrica para os municípios paulistas.

Isto posto solicitamos que a presente matéria seja deliberada em regime de urgência nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Contando com o inestimável e necessário apoio desse Colendo Legislativo, para a plena aprovação da matéria em questão, renovamos na oportunidade os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor  
HAROLDO DE JESUS MENEZES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - SP.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## PROJETO DE LEI Nº 1 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

2

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO JARDIM RESIDENCIAL ELDORADO, DESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar a **ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**, a rede de energia elétrica e iluminação pública, do Jardim Residencial Eldorado, desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

**Artigo 2º** - O Município adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessários a formalização da desincorporação patrimonial.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1837, de 17 de maio 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 1º de fevereiro de 1999.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
-Prefeito Municipal-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI Nº 1837 DE 17 DE MAIO DE 1995

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO JARDIM RESIDENCIAL ELDO-RADO, DESTA CIDADE, CONFORME ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 16 de Maio de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar a CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, a rede de energia elétrica e iluminação pública, do Jardim Residencial Eldorado, desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

**Artigo 2º** - O Município adotará as providencias de caráter contábil e administrativo, necessários a formalização da desincorporação patrimonial.

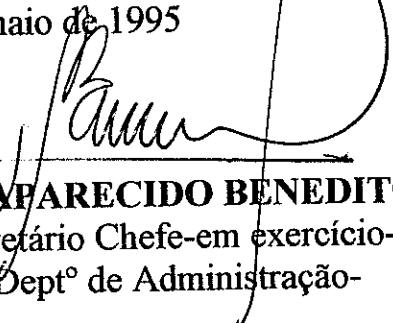
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de maio de 1995

  
JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de maio de 1995

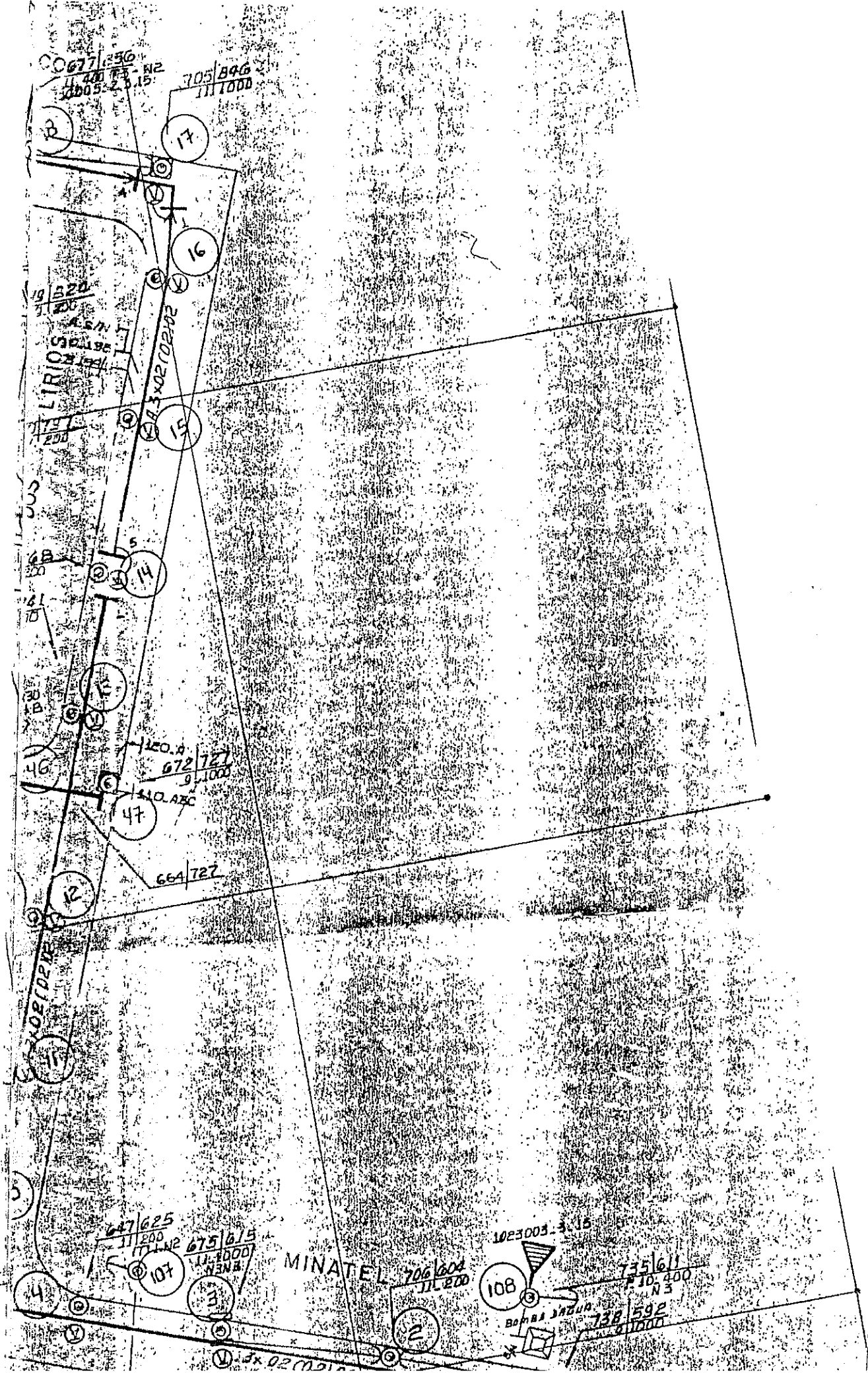
  
JOSE APARECIDO BENEDITO  
-Secretário Chefe-em exercício-  
-Deptº de Administração-

Publicado no Jornal Acaá Dist

Dia 27 / 05 / 95

Fág. 3

  
SECRETÁRIO-CHEFE - EM EXERCÍCIO



0677/236  
11/200  
1005-2-3-15

705/846  
11/1000

18/320  
11/200

LIRIO  
132192

175/200

48/200

41/200

30/200

46/200

42/200

40/200

4/200

LEO.A  
672/727  
9/1000

410.ABC  
47

664/727

647/625  
11/200

675/615  
11/1000  
BENB

MINATEL

706/604  
11/200

1025003-3-15

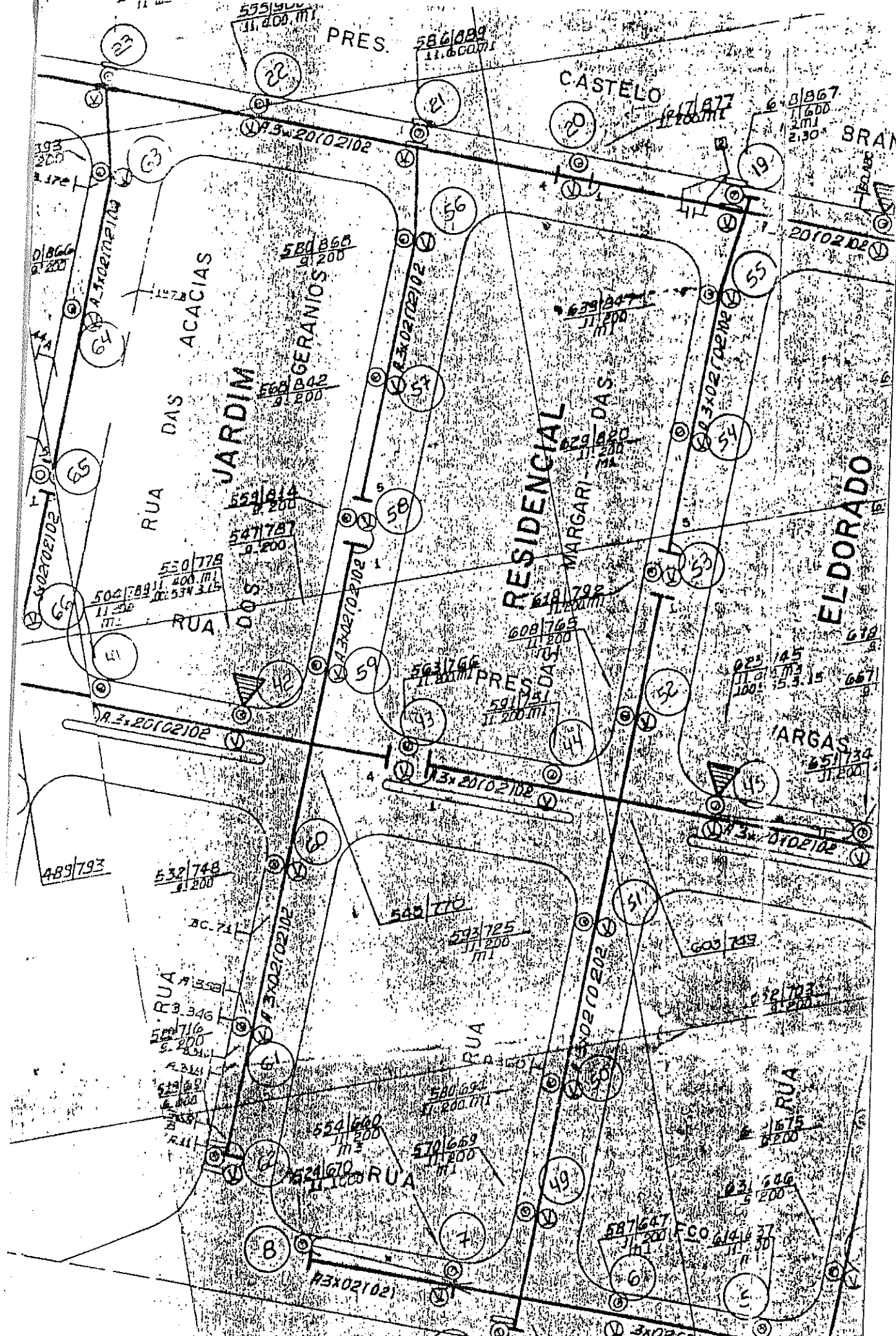
108

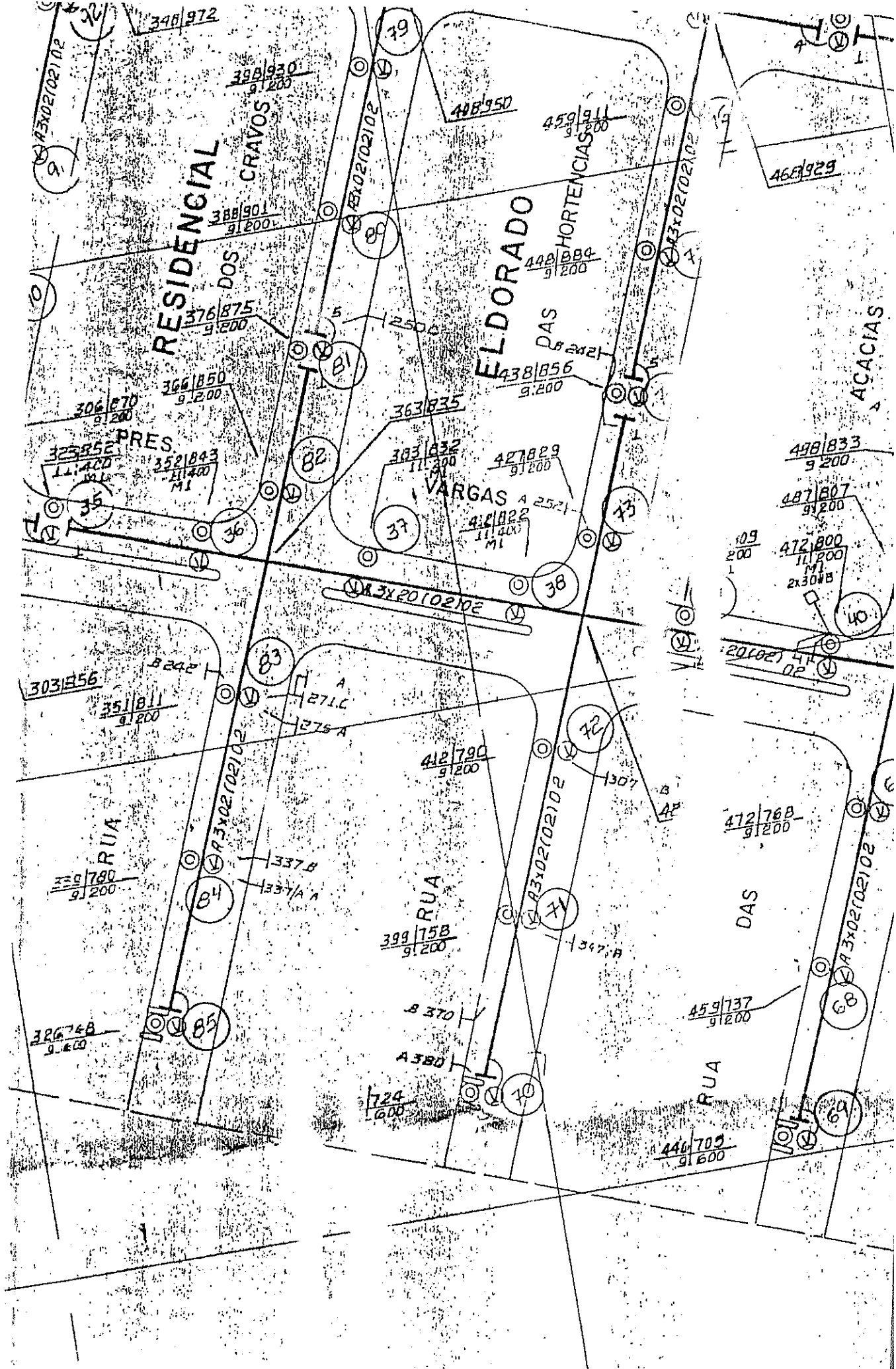
735/611  
11/200

BOMBA JABUN

738/592  
11/1000

3x 02 (M)





RUA RESIDENCIAL DOS CRAVOS

RUA DORADO

RUA DAS HORTENCIAS

RUA DAS ACACIAS

RUA VARGAS

RUA

RUA

RUA

DAS

346/972

398/930  
9.200

408/950

459/811  
9.200

466/729

388/801  
9.200

376/875  
9.200

366/850  
9.200

306/870  
9.200

323/852  
11.400  
MI

352/843  
11.400  
MI

383/832  
11.200

427/829  
9.200

438/856  
9.200

448/884  
9.200

498/833  
9.200

487/807  
9.200

472/800  
11.200  
MI  
2x30x18

303/856

351/811  
9.200

386/748  
9.600

412/790  
9.200

399/758  
9.200

424/600

472/768  
9.200

459/737  
9.200

446/705  
9.600

84

85

82

83

81

80

79

78

77

76

75

74

73

72

71

70

69

68

67

66

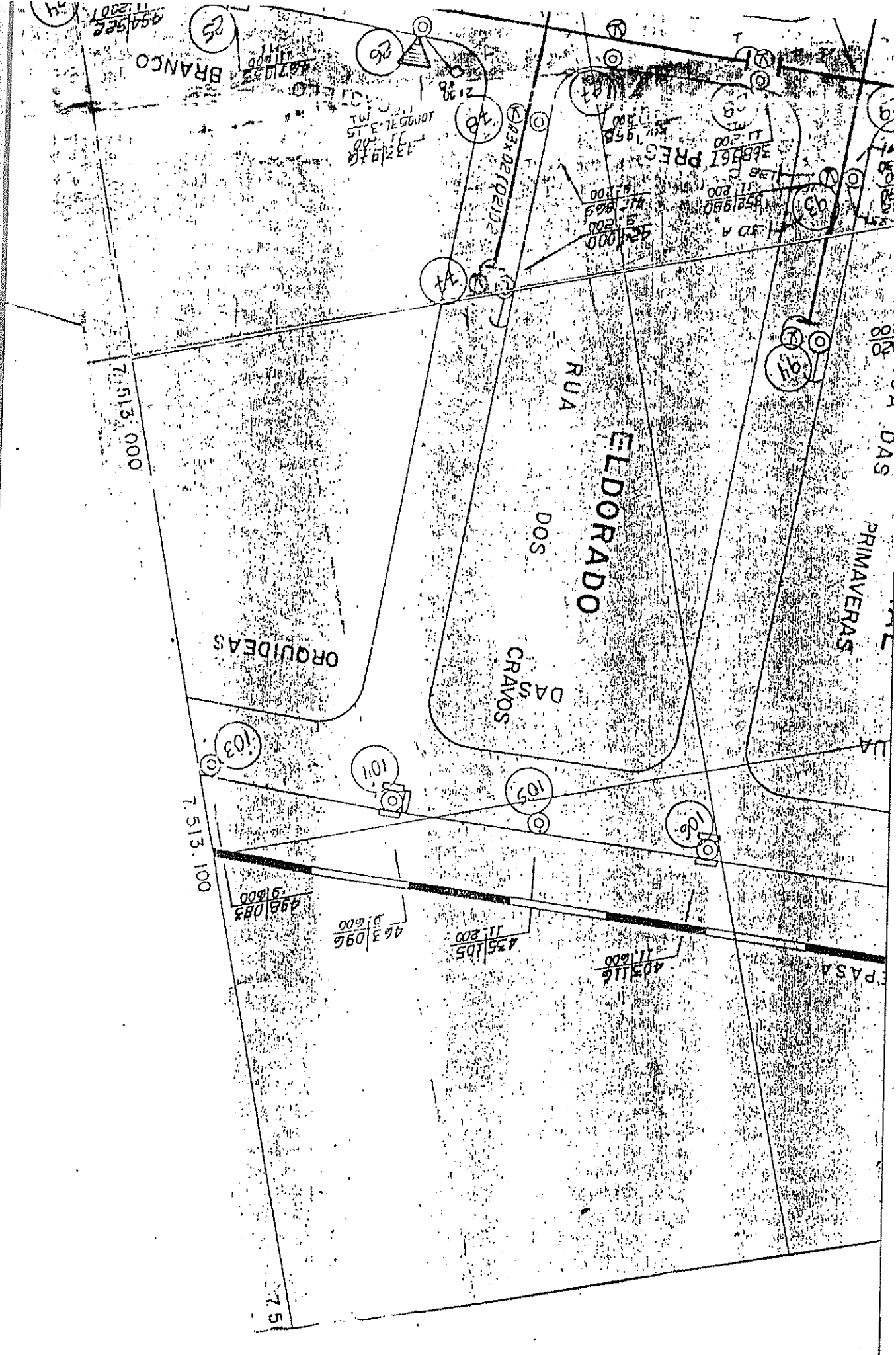
65

64

63

62

61



BRANCO

RUA DOS CRAVOS  
RUA EL DORADO

RUA DAS PRIMAVERAS

ORQUIDEAS

DAS CRAVOS

PASA

454922  
11.2301

4321910  
11.200  
4631096  
11.200  
4961083  
11.200

36861 PRES  
11.200  
4521950  
11.200  
4521950  
11.200  
4521950  
11.200  
4521950  
11.200

7,513.100

7,513.000

4961083  
11.200

4631096  
11.200

435105  
11.200

408116  
11.200

103

101

105

106

107

26

25

24

23

22

21

20

19

18

17

16

15

14

13

12

11

10

9

8

7

6

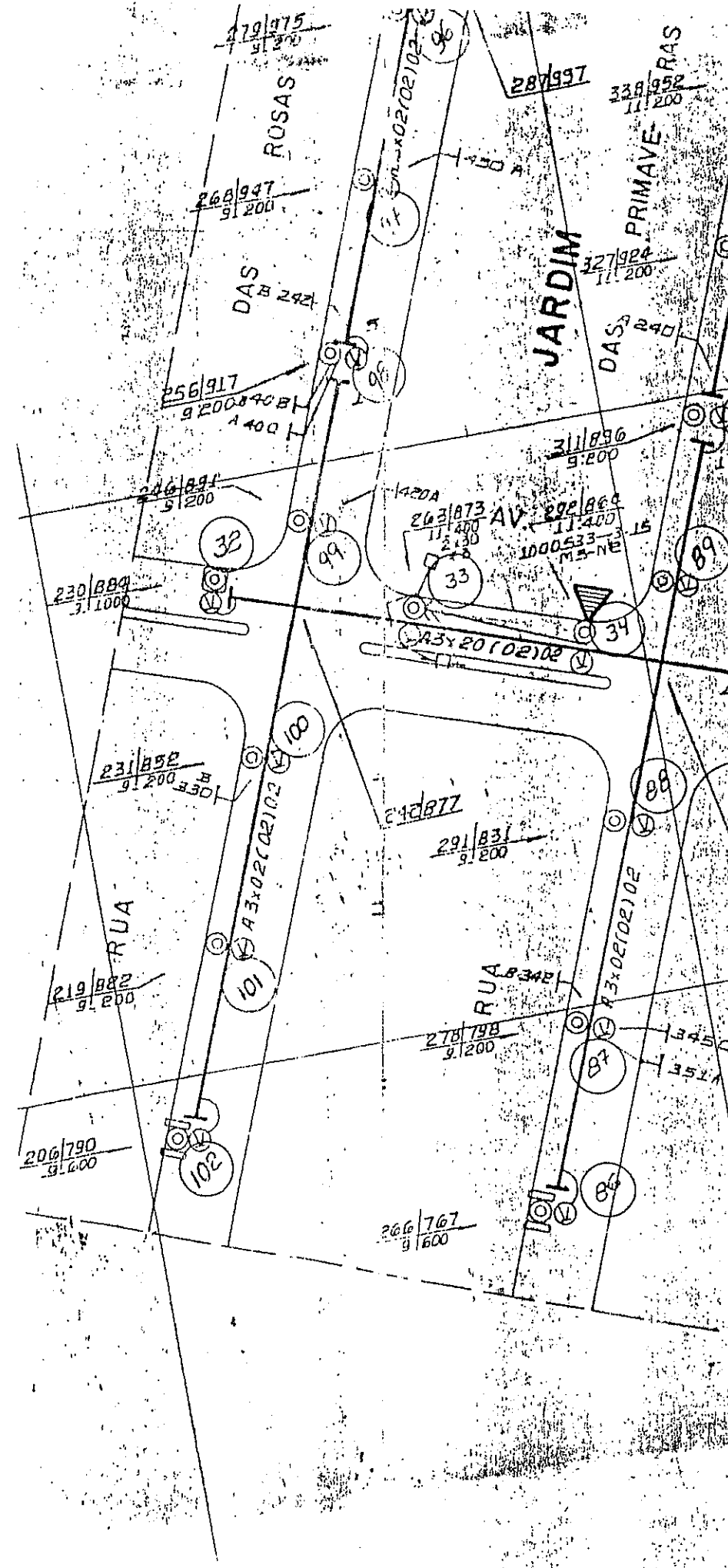
5

4

3

2

1



279/975  
9/275

RUA ROSAS

287/997

338/952  
11/200

RUA PRIMAVE

268/947  
9/200

DAS 242

327/924  
11/200

DAS 240

JARDIM

256/917  
9/200  
440 B1  
400 L

311/856  
9/200

246/891  
9/200

263/873 AV. 202/866  
11/400  
11/400  
1000533-3 15  
MS-NE

230/889  
9/1000

231/858  
9/200

291/831  
9/200

RUA

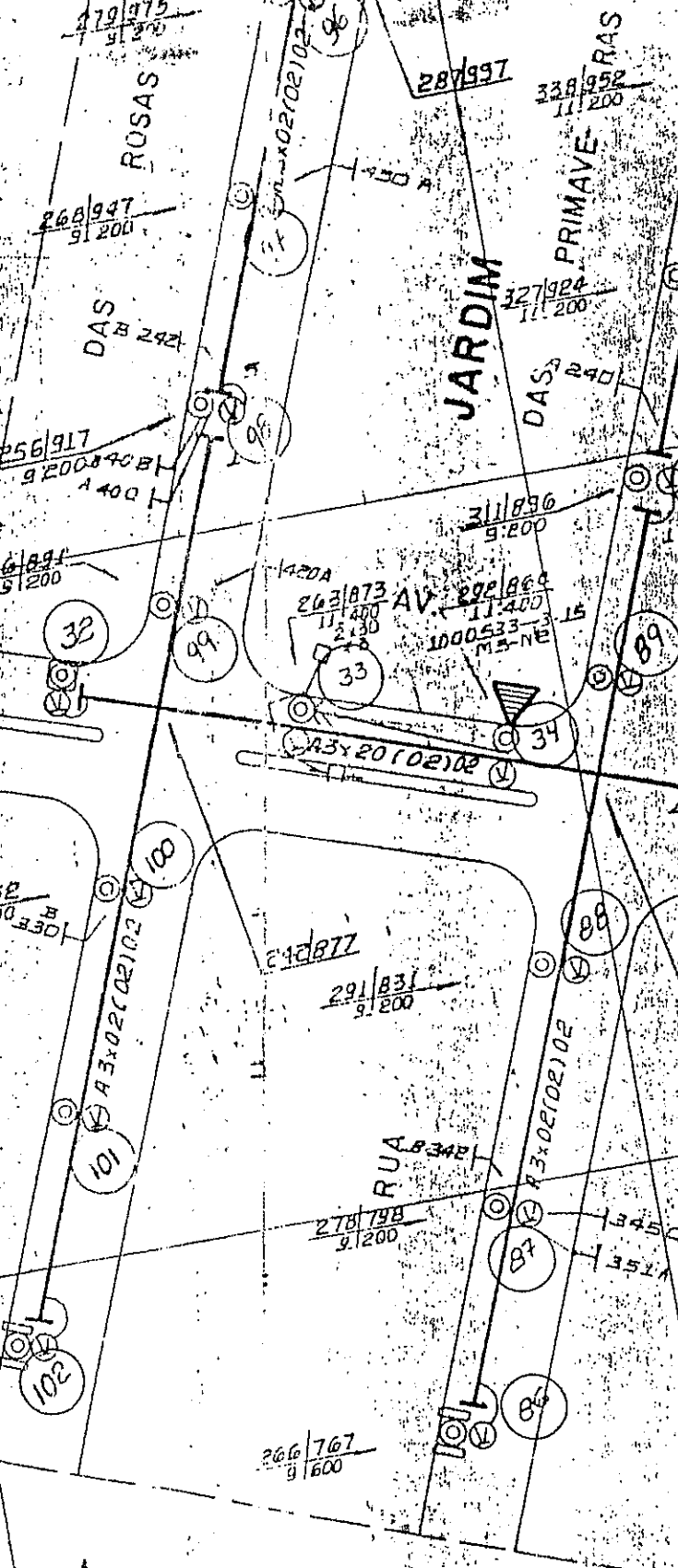
RUA 834B

219/882  
9/200

278/798  
9/200

206/790  
9/600

266/767  
9/600



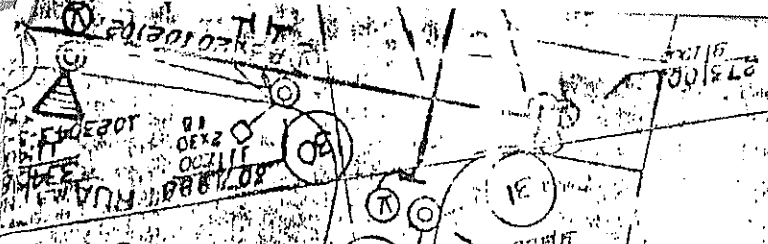
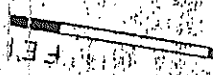


JARDIM RESIDENCIAL

RUA DAS ROSAS

RUA DA...  
RUA DA...  
RUA DA...

STR. GERT...  
FEL





RECEBI  
Cordeirópolis 18 de fevereiro de 1999  
Menezes

### AUTÓGRAFO N.º 2012

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JARDIM RESIDENCIAL ELDORADO, DESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1.º** - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar à **ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**, a rede de energia elétrica e iluminação pública, do Jardim Residencial Eldorado, desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

**Artigo 2.º** - O Município adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessários à formalização da desincorporação patrimonial.

**Artigo 3.º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1837, de 17 de maio de 1995.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 1999.

  
HAROLDO DE JESUS MENEZES

- Presidente -

  
LUIZ NARDINI  
- 1.º Secretário -

  
REGINALDO MARTINS DA SILVA  
- 2.º Secretário -



CORDEIRÓPOLIS - SP

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação Final do Projeto de Lei nº. 1, de 2 de fevereiro de 1999, de autoria do Executivo.

Como não houve propostas de emendas ou alterações, mantenha-se a redação original.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 1999.



*L. Nardini*  
LUIZ NARDINI  
RELATOR

*J. S. Zanetti*  
JOSE SÉRGIO ZANETTI  
PRESIDENTE

*J. B. de Mattos*  
JOÃO BATISTA DE MATTOS  
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

**Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 1, de 2 de fevereiro de 1999.**

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.


Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 1, de 2 de fevereiro de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 1999.

**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**  
**RELATOR**

  
**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

  
**PAULO ADALBERTO PERUCHI**  
**MEMBRO**



CORDEIRÓPOLIS - SP

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

***Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 1, de 2 de fevereiro de 1999.***

Colocação em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

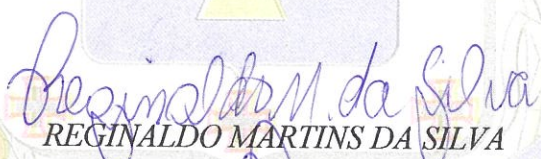
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, para que opinasse sobre o mérito do projeto, o qual fez favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 1, de 2 de fevereiro de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 1999.

  
REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR

  
MILFON ANTONIO VITTE  
PRESIDENTE

  
PAULO ADALBERTO PERUCHI  
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 1, de 2 de fevereiro de 1999.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, da análise procedida, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 1999.

  
MILTON ANTONIO VITTE  
RELATOR

  
LUIZ CARLOS CEZARIO  
PRESIDENTE

  
PAULO ADALBERTO PERUCHI  
MEMBRO



## PARECER

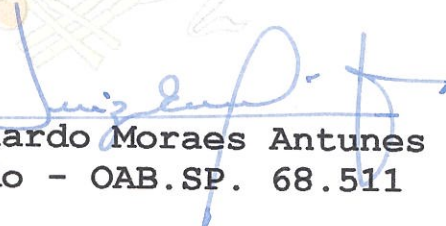
Cordeirópolis, 07 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente.

Após a emissão de nosso Parecer, que concluiu pela ILEGALIDADE da presente propositura, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o Laudo de Avaliação, atendendo desta forma o disposto no artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, e por consequência levando o Projeto de Lei à LEGALIDADE.

Portanto, após sanada a irregularidade detectada, concluímos que o presente Projeto de Lei n° 001, de 02.02.99, É LEGAL.

Estas São as nossas manifestações.

  
Luiz Eduardo Moraes Antunes  
Advogado - OAB.SP. 68.511



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão Permanente de Avaliação, constituída através da Portaria n° 4067 de 28/01/97, avaliamos a *Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública do Jardim Residencial Eldorado*, desta cidade.

Após vistoria "in loco" e baseado nos arquivos do Departamento de Obras e Serviços chegamos ao valor de:

- **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).**

Cordeirópolis, 12 de Fevereiro de 1.999

VANDERLEI OCIMAR MARANGOM  
Eng<sup>o</sup> Civil - CREA 06015620508

ANTONIO CARLOS PAGOTTO  
Corretor de Imóveis - CRECI SP 28.559

MARCOS APARECIDO TONELOTTI  
Técnico em Edificações - CREA 064500462 9





Cordeirópolis, 02 de fevereiro de 1999.

## PARECER

### Propositura:

Projeto de Lei nº 001 de 02 de fevereiro de 1999, de autoria do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

### Assunto:-

Dispõe sobre doação a Elektro - Eletricidade e Serviços S/A, da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, do Jardim Residencial Eldorado, desta cidade, conforme especifica.

### Parecer:-

Considerando que, caso seja aprovada a presente propositura, e transformada em Lei, será revogada expressamente a Lei Municipal nº 1837, de 17.05.95, que autorizou a doação à CESP, do mesmo bem móvel, objeto deste Projeto de Lei.

Como a doação não foi concretizada à CESP, deverá ser efetuada nova alienação, desta feita à ELEKTRO, que foi a empresa que assumiu, por privatização, os serviços de distribuição de energia elétrica que estavam sob a responsabilidade da Estatal.

Neste caso, deverá ser cumprido rigorosamente o disposto no artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece:

**Artigo 115 - A alienação de um bem móvel do Município mediante doação ou permuta, dependerá de interesse público manifesto e de prévia avaliação.**

Com relação ao interesse público, entendemos que o mesmo esta manifesto, mas não consta dos autos a **PRÉVIA AVALIAÇÃO**, o que conduz a propositura à ilegalidade, pelo não cumprimento da Carta Municipal.

### Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei viola o artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, sendo, **portanto, ILEGAL.**

Assessoria Técnica Legislativa

Luiz Eduardo Moraes Antunes  
Advogado - OAB.SP.68.511



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## LEI Nº1946 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO JARDIM RESIDENCIAL ELDORADO, DESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar a **ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**, a rede de energia elétrica e iluminação pública, do Jardim Residencial Eldorado, desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donataria.

**Artigo 2º** - O Município adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessários a formalização da desincorporação patrimonial.

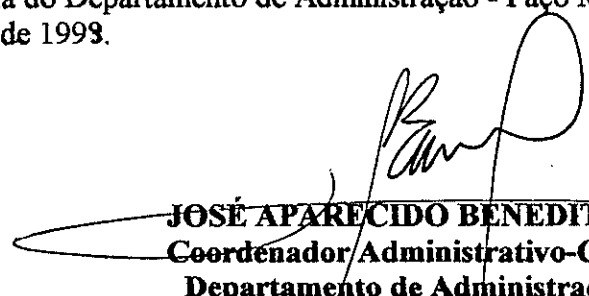
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1837, de 17 de maio 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de fevereiro de 1999, 50º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de fevereiro de 1999.

  
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração

# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº1946  
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO A ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO JARDIM RESIDENCIAL EL DORADO, DESTA CIDADE, CONFORME ESPECÍFICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar a **ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**, a rede de energia elétrica e iluminação pública do Jardim Residencial Eldorado, desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

**Artigo 2º** - O Município adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessários a formalização da desincorporação patrimonial.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1837, de 17 de maio 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de fevereiro de 1999, 50ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de fevereiro de 1998.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração